



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.593/2014.

Institui do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, nos termos do Anexo Único desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 e suas regulamentações.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, instituídos por esta lei terá validade de 20(vinte) anos e será revisto periodicamente, no mínimo, a cada 04(quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir consórcio público para gestão associada de serviços com outros municípios do Estado de Minas Gerais em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal e Lei 11.107/2005, bem como suas regulamentações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal a proposta de Lei da Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme previsto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, até 31 de dezembro de 2015.

Praça Theopompo de Almeida, 250. Centro – Pedra Azul – MG. Cep. 39.970 – 000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Art. 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, que se constitui no Anexo Único desta Lei, é um instrumento da base da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pedra Azul, 18 de novembro de 2014.

Daniel Pires de Oliveira Costa

Prefeito Municipal